

EDITAL
CRENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PRONTOS PARA CONSUMO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, TAIS COMO REUNIÕES TÉCNICAS, CAPACITAÇÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS INTERSETORIAIS, SOLENIDADES OFICIAIS E CONFRATERNIZAÇÕES INSTITUCIONAIS, BEM COMO OUTROS EVENTOS CORRELATOS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS PREVISTOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 05 DE MARÇO DE 2026, ÀS 09h00

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Rua Egidio Ribeiro Resende, 83, Centro CEP: 38189-000 - Tapira/MG

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Mary Marcia Marques

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 132.850,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO (S) CONTRATO (S) EXECUTADAS NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO SERÃO SUPORTADAS PELAS DOTAÇÕES Nº:

Informações Orçamentárias para: Credenciamento de prestação de serviços especializados de buffet, com fornecimento de alimentos e bebidas prontos para consumo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira/MG em eventos institucionais, tais como reuniões técnicas, capacitações, audiências públicas, conferências, seminários, encontros intersetoriais, solenidades oficiais e confraternizações institucionais, bem como outros eventos correlatos, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Quadro de Detalhamento da Despesa

Manutenção das Atividades do Legislativo

Ficha: 8

Classificação Orçamentária: 010100 01 031 0101 2.0001 0000 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Serviços da Secretaria da Câmara Municipal

Ficha: 24

Classificação Orçamentária: 010100 01 031 0101 2.0002 0000 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 MESES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **CRENCIAMENTO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 23.369.515/0001-69, com sede à Rua Egídio Ribeiro Resende, 83, Centro CEP: 38189-000 - Tapira/MG, por intermédio de seu Presidente, o Sr. GUILHERME JAMIL BORGES, torna pública a realização de CRENCIAMENTO, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável, bem como pelo estabelecido no presente edital e em seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. O Credenciamento de prestação de serviços especializados de buffet, com fornecimento de alimentos e bebidas prontos para consumo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira/MG em eventos institucionais, tais como reuniões técnicas, capacitações, audiências públicas, conferências, seminários, encontros intersetoriais, solenidades oficiais e confraternizações institucionais, bem como outros eventos correlatos, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 1.1.1. O credenciamento será distribuído por itens para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens, admitida a pluralidade de credenciados para o mesmo item.
 - 1.1.2. Os valores das contratações são os constantes no Anexo I – Termo de Referência.
 - 1.1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso I do *caput* do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.2. O credenciamento não obriga a Câmara Municipal de Tapira a contratar.
 - 1.2.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, que atendam a todas as condições e exigências contidas neste Edital, especialmente quanto à habilitação e regularidade.
 - 2.1.1. No caso de pessoas jurídicas, para verificação da compatibilidade entre as atividades do (s) interessados (s) e o (s) objeto (s), servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social ou instrumento equivalente, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 2.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos documentos encaminhados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu (s) anexo (s);
 - 2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Tapira em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Justificativa 2.5.5: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Câmara Municipal de Tapira/MG coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas contratações é recomendada quando o objeto for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômica financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de contratações destinadas à aquisição de materiais e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis contratados caso sejam vedados os consórcios empresariais, pois as empresas singulares participantes, em sua grande maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza.

- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 2.5.7. Pessoas jurídicas que se encontram sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou concurso de credores;
 - 2.5.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.9. Pessoas jurídicas que sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar por meio físico ou por e-mail o requerimento de participação com a indicação de sua intenção em se credenciar para a prestação de serviços, na forma do modelo constante do Anexo II – Requerimento de Adesão ao Credenciamento.
 - 3.1.1. No caso de apresentação de documentos em meio físico, o requerimento de participação com a indicação de intenção em se credenciar deverá ser entregue no setor de licitações da Câmara Municipal de Tapira/MG, **a partir do dia 05 de março das 9h às 11h e 13h às 16h.**
 - 3.1.2. No caso de envio de documentos por e-mail, o requerimento de participação com a indicação de intenção em se credenciar deverá ser enviado no endereço eletrônico contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br
 - 3.1.3. O requerimento de participação com a indicação de intenção em se credenciar deverá conter, no mínimo:
 - 3.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo informações sobre os serviços a serem prestados;
 - 3.1.5. Declarações para fins de contratação com o Poder Público, na forma do item 3.5 adiante.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. Quando do requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3.5.5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

- 3.5.6.** Não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 3.5.7.** Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 3.5.8.** Não cumpre sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Câmara Municipal de Tapira.
- 3.6. O interessado poderá utilizar o modelo do Anexo III para as declarações do item anterior.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade das declarações de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. Os documentos de habilitação serão entregues na forma do item 3.1 deste edital.
- 4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório ou pela agente de contratações, auxiliada por equipe de apoio.
 - 4.3.1.** No caso de autenticação pela agente de contratações, auxiliada por equipe de apoio, o interessado apresentará o original para conferência.
 - 4.3.2.** A verificação pelo agente de contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 4.3.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.4. O órgão credenciante terá o prazo de máximo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contados a partir do recebimento da documentação pelo órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez dias úteis.
 - 4.4.1.** Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
- 4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, as declarações do item 3.5.
- 4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 4.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.7. A inabilitação do interessado por falta de documentos não impede novo requerimento de participação com a indicação de sua intenção em se credenciar para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, o qual só será deferido no caso de apresentação de toda a documentação de habilitação prevista no Anexo I – Termo de Referência.
- 4.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará a legislação vigente.
- 5.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento, conforme o item 8.1 deste edital.
- 5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio físico, por meio de protocolo pelo setor de licitações, da Câmara Municipal de Tapira/MG, na sede da Câmara Municipal de Tapira/MG, ou por meio eletrônico, caso em que deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br.
- 5.4. O recurso será dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir à autoridade superior, devidamente instruído.
- 5.5. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço indicado no frontispício deste edital.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa grave:
 - 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratações ou pela comissão de contratação;

- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Tapira;
- 6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. Fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Tapira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. Advertência;
 - 6.2.2. Multa;
 - 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Tapira;
 - 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal de Tapira direta e

- indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, e 6.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Tapira, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
 - 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
 - 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma item 3.1 deste edital por meio físico no endereço constante no frontispício deste edital ou por e-mail dirigido ao endereço eletrônico contabilidade.camara@tapira.mg.leg.br
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, ou poderá o interessado obtê-la por meio físico com a agente de contratações ou comissão de credenciamento.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado na forma do art. 54 c/c art. 176, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. Após a habilitação dos interessados, o resultado do credenciamento, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será divulgado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2. A divulgação do resultado do credenciamento de cada novo cadastrado, consolidará os resultados anteriores de forma a atualizar a lista de credenciados aptos à contratação pela Câmara Municipal de Tapira/MG.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Câmara Municipal de Tapira poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Câmara Municipal de Tapira poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Câmara Municipal de Tapira, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal de Tapira.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Câmara Municipal de Tapira poderá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de no máximo 12 (doze) meses.
 - 9.6.1. As considerações pertinentes aos critérios de reajuste, repactuação e reequilíbrio dos preços constam do Anexo V – Minuta de instrumento contratual.
 - 9.6.2. O modelo de execução do objeto, o modelo de gestão e fiscalização do contrato, os parâmetros de medição dos serviços e os critérios de medição e pagamento, entre outras considerações necessárias, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Anexo I – Termo de Referência.
- 9.7. Não será admitida a subcontratação total do objeto, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.
- 9.8. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a assinatura do instrumento contratual ou emissão da ordem de serviço ou outro instrumento congênere, devendo

os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.9. Caso a formalização ocorra mediante emissão de ordem de serviço, a ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
- 9.9.1. Descrição da demanda;
 - 9.9.2. Tempo, horas ou fração e valores de contratação;
 - 9.9.3. Credenciados e/ou serviços necessários;
 - 9.9.4. Indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
 - 9.9.5. Localidade/região em que será realizado o serviço.
- 9.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 10.1.1. As demandas, para a hipótese do item 10.1, caso não seja possível a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por ordem de credenciamento, ou, sendo inviável esse critério, por sorteio do objeto a ser contratado de modo que seja distribuído em padrões estritamente impessoais e objetivos, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
 - 10.1.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o tópico 8 deste edital, a qual será composta segundo o critério do item 10.1.1;
 - 10.1.2.1. O novo credenciado só será chamado para executar o objeto se os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
 - 10.1.2.2. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
 - 10.1.2.3. O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- 10.2. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na primeira distribuição de serviços do exercício.
- 10.2.1. As demandas cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 10.2.2. Se for o caso de sorteio, formalizado o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico (e-mail) da sessão pública do sorteio das demandas.

- 10.2.3.** A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
- 10.2.3.1. Descrição da demanda;
 - 10.2.3.2. Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
 - 10.2.3.3. Número de credenciados necessários;
 - 10.2.3.4. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, se for o caso;
 - 10.2.3.5. Localidade/região onde será realizado o serviço.
- 10.3.** O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio, se for o caso, ou da convocação dos credenciados por outro critério será de 3 (três) dias úteis.
- 10.3.1.** Em caso de sorteio, o credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
- 10.3.2.** Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no item 10.1.7, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
- 10.3.3.** É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
- 10.3.3.1. Apenas poderão ser exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, e somente como requisito para a contratação;
 - 10.3.3.2. para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
 - 10.3.3.3. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
 - 10.3.3.4. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
 - 10.3.3.5. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico (e-mail).
- 10.4.** Após a realização do sorteio, se for o caso, todos os presentes assinarão a ata do evento.
- 10.4.1.** Verificando-se após a realização do sorteio, se for o caso, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
- 10.4.2.** Elaborada a lista dos credenciados por ordem de credenciamento ou por ordem de sorteio, conforme o caso, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
- 10.4.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 10.4.2.2. Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

- 10.4.2.3.Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.4.2.4.Homologar o procedimento para o credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE E DOS CREDENCIADOS

- 11.1. São obrigações do credenciado/contratado:
- 11.1.1.** Estar de prontidão e em condições de executar o objeto contratual em caso de convocação pelo órgão credenciante;
- 11.1.2.** Assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar a ordem de serviços, nota de empenho ou outro instrumento substitutivo no prazo definido neste edital ou em seus anexos;
- 11.1.3.** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e seus anexos, bem como de acordo com os padrões técnicos, higiênico-sanitários e de qualidade previstos na legislação e em normas infralegais;
- 11.1.4.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 11.1.5.** Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar, diretamente ou por intermédio de seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.1.6.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 11.1.7.** Justificar, ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 11.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia ou autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.9.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 11.1.10.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 11.1.11.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 11.1.12.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

- 11.1.13.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos;
- 11.1.14.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 11.1.15.** Cumprir outras obrigações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.
- 11.2.** São obrigações do órgão credenciante/contratante:
- 11.2.1.** Convocar os credenciados nos prazos definidos em edital;
- 11.2.2.** Convocar os credenciados de acordo com a ordem sequencial prevista em lista de credenciados, a qual seguirá o critério de distribuição de serviços estabelecido em edital;
- 11.2.3.** Exigir do contratado o cumprimento de todas as obrigações previstas em edital, no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento contratual, se for o caso;
- 11.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal de Tapira especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 11.2.5.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 11.2.6.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 11.2.7.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 11.2.8.** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 11.2.9.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO OU DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Câmara Municipal de Tapira.
- 12.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 12.4.1.** Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 5 (cinco) dias do pedido;
- 12.4.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 12.4.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Câmara Municipal de Tapira, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data prevista no frontispício deste edital, com possibilidade de prorrogação por igual período, e assim sucessivamente, ou por tempo indeterminado, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do edital de credenciamento nas presentes condições.
- 13.2. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
- 13.2.1.** Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Tapira.
- 14.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças técnicas que compõem o processo, o Termo de Referência prevalecerá sobre este Edital.
- 14.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Câmara Municipal de Tapira/MG.
- 14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.6.1.** Anexo I – Termo de Referência;
 - 14.6.2.** Anexo II – Requerimento de adesão ao credenciamento;
 - 14.6.3.** Anexo III – Modelo de declaração unificada para fins de contratação pela Câmara Municipal de Tapira;

14.6.4. Anexo IV – Modelo de ordem de serviço;

14.6.5. Anexo V – Minuta do instrumento contratual.

Tapira/MG, 04 de março de 2026.

Guilherme Jamil Borges
Presidente da Câmara Municipal de Tapira/MG

Anexo I - Termo de Referência

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de prestação de serviços especializados de buffet, com fornecimento de alimentos e bebidas prontos para consumo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira/MG em eventos institucionais, tais como reuniões técnicas, capacitações, audiências públicas, conferências, seminários, encontros intersetoriais, solenidades oficiais e confraternizações institucionais, bem como outros eventos correlatos, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	900	UND	<p><u>LANCHE:</u></p> <p>COFFEE- BREAK:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MINI-SANDUÍCHES • 02 TIPOS DE SALGADOS QUENTES ASSADOS • 02 (DOIS) TIPOS DE BOLO (APROXIMADAMENTE 400G DE CADA POR PESSOA) <p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CAFÉ LEITE, SUCOS (APROXIMADAMENTE 200ML POR PESSOA) 	R\$ 25,00	R\$ 22.500,00
02	600	UND	<p><u>ALMOÇO/JANTAR COM BEBIDAS:</u></p> <p>ALMOÇO/JANTAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 02 SALADAS; • 01 CARNE BRANCA COM GUARNIÇÃO; • 01 CARNE VERMELHA COM GUARNIÇÃO; • ARROZ BRANCO, • FEIJÃO (CALDA, TROPEIRO OU TUTU). <p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS; • REFRIGERANTE A BASE DE COLA E GUARANÁ (NORMAL E ZERO); • SUCO. 	R\$ 66,00	R\$ 39.600,00

03	1000	UND	<u>LOCAÇÃO CADEIRA BRANCA</u>	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
04	250	UND	<u>LOCAÇÃO DE MESA SEM TAMPO</u>	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
05	250	UND	<u>LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA QUADRADA</u>	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
06	450	UND	<p><u>MIX ALMOÇO/JANTAR, SOBREMESA E BEBIDAS</u></p> <p>MESA DE FRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • QUEIJOS: PROVOLONE, MUSSARELA, QUEIJO PRATO, QUEIJO MINAS; • SALAMARIAS: LOMBINHO DEFUMADO, PRESUNTO COZIDO, MORTADELA; • PRODUTOS EM CONSERVA: AZEITONA VERDE, TOMATE SECO, ABOBRINHA CHINESA, <ul style="list-style-type: none"> • MINI BATATA; • QUIBE CRU; • FRUTAS SECAS: AMENDOIM TEMPERADO; • CESTA DE PÃES: TORRADA, CEBOLA. <p>MESA DE BOTEÇO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • TORRESMO, PURURUCA, MANDIOCA FRITA, BATATA FRITA, MINI ALMÔNDEGA, TIRINHA DE FILÉ BOVINO ACEBOLADO, COSTELINHA SUÍNA, LINGUIÇA MISTA, LINGUIÇA APIMENTADA, TIRINHA DE FILÉ DE FRANGO GRELHADO. <p>JANTAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 SALADA; • 01 CARNE BRANCA COM GUARNIÇÃO; • 01 CARNE VERMELHA COM GUARNIÇÃO; <ul style="list-style-type: none"> • ARROZ BRANCO, • FEIJÃO (CALDA, TROPEIRO OU TUTU). <p>SOBREMESA (1 OPÇÃO):</p> <ul style="list-style-type: none"> • SORVETE DE CREME COM BANANA FLAMBADA; • SORVETE DE CREME COM CALDA DE FRUTA. <p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS; • REFRIGERANTE A BASE DE COLA E GUARANÁ (NORMAL E ZERO); <ul style="list-style-type: none"> • SUCO. 	R\$ 140,00	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL				R\$ R\$ 132.850,00	

- 1.2. Os serviços que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Os contratos serão formalizados conforme cada demanda individual, podendo o instrumento de contrato ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. O quantitativo infra, resulta de um levantamento feito pela Câmara Municipal de Tapira, formalizados nos Documentos de Formalização de Demanda, para o atendimento das necessidades das solicitantes, levando-se em conta as últimas contratações de eventos similares e as especificidades do objeto.
- 1.5. A estimativa de preço máximo permitido para o lote foi calculada pela média aritmética, baseado em pesquisas realizadas no Banco de Preços e também pesquisas diretas com fornecedores.
- 1.6. “Prestação de serviços de Buffet, incluindo alimentação, decoração, montagem, desmontagem do salão, profissionais de limpeza, garçons e demais que se fizerem necessários para realização dos eventos da Câmara Municipal de Tapira/MG.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato por cada credenciado, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável. A contagem do prazo será individualizada para cada credenciado, a partir da data de formalização do respectivo contrato.
 - 1.7.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;
 - 1.7.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
 - 1.7.2.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - 1.7.2.2. A Câmara Municipal de Tapira poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - 1.7.3. O contrato ou outro instrumento hábil oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme se extrai dos Documentos de Formalização da Demanda – DFD, o Credenciamento dos serviços de Buffet justifica-se como essencial, conforme solicitações da Câmara Municipal de Tapira/MG.
- 2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, de modo detalhado, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.3. De forma sumária, a Câmara Municipal de Tapira/MG necessita contratar serviços especializados de fornecimento de buffet, com a finalidade de oferecer suporte logístico, acolhimento adequado e atendimento de qualidade durante a realização de eventos institucionais, tais como reuniões técnicas, capacitações, audiências públicas, conferências, seminários, encontros intersetoriais, solenidades oficiais, confraternizações, entre outros. O fornecimento adequado desses serviços é essencial para garantir a organização, a eficiência e o bom andamento das atividades da gestão pública, promovendo um ambiente receptivo à participação

social, à transparência dos atos administrativos e à valorização dos servidores públicos e da comunidade em geral.

- 2.4. Considerando que a Câmara não dispõe de estrutura própria especializada para a preparação e o fornecimento de serviços de buffet durante os eventos institucionais, e tendo em vista que tais eventos ocorrem com frequência, variando em formato, complexidade e número de participantes, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas nesse tipo de serviço. A adoção do credenciamento como forma de contratação permitirá à Câmara Municipal de Tapira contar com uma base diversificada de prestadores previamente habilitados, assegurando agilidade nas contratações, flexibilidade no atendimento das diferentes demandas e conformidade com os padrões de qualidade, boas práticas de manipulação de alimentos e normas sanitárias vigentes.
- 2.5. A contratação tem os seguintes objetivos:
 - 2.5.1. Atender, de forma adequada e organizada, às necessidades da Câmara Municipal de Tapira durante a realização de eventos institucionais;
 - 2.5.2. Proporcionar acolhimento e suporte aos participantes dos eventos, contribuindo para a qualidade e efetividade das atividades promovidas;
 - 2.5.3. Assegurar que a prestação dos serviços de buffet ocorra em conformidade com os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e apresentação exigidos pela legislação vigente e pelas normas sanitárias aplicáveis;
 - 2.5.4. Permitir maior agilidade, flexibilidade e economicidade na contratação do serviço, evitando a necessidade de repetidos processos licitatórios;
 - 2.5.5. Garantir transparência, isonomia e ampla concorrência por meio do credenciamento de fornecedores previamente habilitados.
- 2.6. Estabelecer uma base de profissionais e empresas credenciadas, que permita à Câmara Municipal de Tapira acesso contínuo, ágil e flexível a esse tipo de serviço, considerando sua natureza técnica, a variabilidade da demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução viável à satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Tapira é o credenciamento de prestação de serviços de fornecimento de buffet, com o objetivo de atender, de forma ágil e planejada, às demandas da Câmara Municipal de Tapira/MG.
- 3.2. De acordo com as informações das áreas demandantes, com base no histórico de serviços similares, a solução mais adequada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapira/MG é a Contratação de Empresa (s) especializada (s) em Serviços de Buffet, incluindo alimentação, decoração, montagem, desmontagem do salão, profissionais de limpeza, garçons e demais que se fizerem necessários para atender as demandas das Câmara Municipal de Tapira/MG.
- 3.3. A abordagem adotada considera todas as etapas do ciclo de vida do objeto contratado, abrangendo desde a fase de planejamento e o levantamento das necessidades, até o fornecimento de “**buffet**” de forma adequada e com a qualidade exigida, bem como a ornamentação dos espaços de acordo com o especificado pela Câmara Municipal de Tapira, a fim de garantir eficiência, economia e impactos positivos aos participantes dos referidos eventos.

- 3.4. A solução acima apresentada enquadra-se na categoria de serviços comuns, uma vez que padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 3.5. A contratada deverá possuir todos os insumos, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários ao fornecimento de buffet.
- 3.6. Fica a contratada obrigada a atender aos padrões de qualidade, higiene e segurança previstos nas normas técnicas e regulamentos aplicáveis à fabricação, armazenamento e comercialização, garantindo a conformidade com as exigências dos órgãos competentes.
- 3.7. O contratado deverá assumir responsabilidade civil e técnica pelas atividades que constituem o objeto contratual.
- 3.8. Considerando as justificativas constantes no ETP, a solução deverá ser formalizada por meio de processo de contratação por inexigibilidade por meio de credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O objeto do presente Termo consiste em bens de natureza comum, ou seja, que apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual é viável a adoção do credenciamento para se efetivar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme art. 79, inciso I, da Lei n. 14.133/21.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Elementos Gerais

- 5.1. Os serviços necessários à Câmara Municipal de Tapira constam do seguinte item do catálogo eletrônico do governo federal:

ITEM	CATSER	UND.	DESCRIÇÃO
Buffet	12807	UN	SERVIÇO

- 5.2. Os caracterizam a necessidade da Câmara Municipal de Tapira não são serviços de natureza continuada, pois se referem a atividades e necessidades eventuais e ocasionais da Câmara Municipal de Tapira.
- 5.3. O objeto em questão não se trata de bens de luxo. Trata-se de serviços, e não bens de consumo.
- 5.4. Os serviços que caracterizam a necessidade da Câmara Municipal de Tapira possuem grau de complexidade comum, pois possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de descrição objetiva por meio de especificações usuais de mercado.
- 5.5. Os serviços que caracterizam a necessidade da Câmara Municipal de Tapira Municipal não configuram atividade típica de Estado e não refletem o poder de império do Poder Público, pois consistem em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do Município.
- 5.6. O prazo de vigência da contratação será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato por cada credenciado, conforme o artigo 105 da Lei nº

14.133/2021, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável. A contagem do prazo será individualizada para cada credenciado, a partir da data de formalização do respectivo contrato.

Requisitos gerais

- 5.7. Os serviços serão executados conforme o estabelecido no termo de referência, edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha de orçamento estimativo.
- 5.8. A empresa contratada será responsável por providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.
- 5.9. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática, prezando pela qualidade, higiene, pontualidade e apresentação, e deverão atender, rigorosamente, às normas sanitárias e regulatórias brasileiras aplicáveis ao fornecimento e manipulação de alimentos. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos.
 - 5.9.1. Em caso de divergências entre as especificações, elementos descritivos e parâmetros deste estudo técnico preliminar, Termo de Referência e do Edital, a Câmara Municipal de Tapira/MG deverá ser consultada.
 - 5.9.2. Em caso de divergência entre especificações, elementos descritivos e parâmetros de documentos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.
 - 5.9.3. A contratante, Câmara Municipal de Tapira/MG, designará gestor de contrato, fiscal de contrato e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar os serviços, os quais poderão receber suporte técnico de terceiros, se for o caso.

Requisitos Técnicos e Extrínsecos (Legais, Infralegais e Regulamentares)

- 5.10. O contratado deverá cumprir as normas gerais e específicas relacionadas à segurança da informação, ao sigilo e à proteção de dados pessoais, à gestão documental e à gestão de riscos, em especial a Lei 8.159/1991, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e outras aplicáveis.
- 5.11. Na prestação dos serviços, deverá o contratado observar as seguintes leis, normas infra legais e técnicas, entre outras aplicáveis, conforme o caso.
 - 5.11.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
 - 5.11.2. RDC ANVISA nº 275/2002 – Regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação;
 - 5.11.3. RDC ANVISA nº 216/2004 – Dispõe sobre boas práticas para manipulação de alimentos;
 - 5.11.4. ABNT NBR 15635:2008 – Segurança alimentar – serviços de alimentação – requisitos gerais;
 - 5.11.5. ABNT NBR ISO 22000:2019 – Sistemas de gestão de segurança de alimentos – requisitos para qualquer organização na cadeia alimentar (aplicável a empresas certificadas).;

Critérios e práticas de sustentabilidade

- 5.12. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, foram observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade específicos para a contratação em apreço:

5.12.1. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

5.13. Também são aplicáveis os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

5.13.1. A aquisição de alimentos destinados à prestação dos serviços de buffet deverá observar critérios de sustentabilidade, priorizando produtos que apresentem menor impacto ambiental, oriundos de cadeias produtivas responsáveis e que contribuam para a redução do consumo de recursos naturais. Deverá ser incentivada, sempre que possível, a utilização de alimentos orgânicos, agroecológicos, sazonais e produzidos localmente, promovendo práticas sustentáveis e fomentando o desenvolvimento econômico regional no âmbito da Câmara Municipal de Tapira Municipal.

Dentre os critérios de sustentabilidade a serem observados, destacam-se:

5.13.2. Utilização de materiais sustentáveis, como copos, pratos, talheres e guardanapos biodegradáveis, compostáveis, recicláveis ou reutilizáveis, evitando o uso de plásticos descartáveis de uso único;

5.13.3. Redução do desperdício de alimentos, com planejamento adequado da quantidade a ser fornecida e adoção de práticas de reaproveitamento, sempre em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

5.13.4. Gestão adequada dos resíduos sólidos, incluindo a separação dos resíduos recicláveis e orgânicos, e a destinação correta, preferencialmente por meio de cooperativas de catadores ou associações locais;

5.13.5. Aquisição de alimentos de produtores locais e regionais, preferencialmente orgânicos ou agroecológicos, incentivando a economia local e reduzindo os impactos ambientais com transporte;

5.13.6. Eficiência logística, com planejamento de rotas e entregas para redução do consumo de combustíveis e emissão de poluentes;

5.13.7. Adoção de práticas de responsabilidade socioambiental, como a capacitação contínua dos colaboradores, promoção de condições dignas de trabalho e inclusão social;

5.13.8. Embalagens com menor impacto ambiental, evitando o uso excessivo de plásticos e optando por materiais recicláveis ou reutilizáveis.

Subcontratação

5.14. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.15. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

5.16. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Tapira e que não comprometam a qualidade, a regularidade e a responsabilidade da empresa credenciada:

5.16.1. Serviços de garçom, copeiragem e apoio logístico nos eventos;

5.16.2. Transporte dos alimentos e equipamentos até o local de realização do evento, quando feito por empresa especializada;

5.16.3. Locação de mobiliário complementar (mesas, cadeiras, toalhas, suportes, etc.), quando necessário;

5.16.4. Decoração simples e temática, quando previamente solicitada ou exigida para eventos específicos.

- 5.17. O preparo dos alimentos, a apresentação dos serviços e o atendimento às normas sanitárias são de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.
- 5.18. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.19. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.20. O Contratado apresentará à Câmara Municipal de Tapira documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.21. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 5.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.23. Os serviços de fornecimento de “**BUFFET**” deverão observar critérios padronizados de qualidade, higiene e apresentação, visando à oferta de itens alimentícios variados, frescos e devidamente acondicionados, de forma a garantir o atendimento adequado e satisfatório às demandas da Câmara Municipal de Tapira/MG em eventos, reuniões, treinamentos e demais atividades institucionais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. As condições gerais de execução do objeto contratado compreendem o fornecimento, preparo, transporte, montagem, reposição, desmontagem e retirada dos itens que compõem os kits de “**BUFFET**”, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Tapira. A credenciada deverá assegurar a entrega pontual, a qualidade dos alimentos e bebidas, a higiene dos utensílios utilizados, bem como o cumprimento integral das normas sanitárias vigentes.
- 6.2. A credenciada também deverá dispor de estrutura e suporte suficientes para fornecer, de forma eficiente, todos os itens solicitados em cada Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Tapira, observando os prazos e especificações requeridas. Será admitida a subcontratação de partes do objeto, nos limites estabelecidos neste Edital de Credenciamento, desde que previamente autorizada e que não comprometa a qualidade, regularidade e responsabilidade técnica da execução contratual.
- 6.3. Toda a logística necessária para o transporte da equipe, equipamentos, utensílios, alimentos, bebidas e demais itens pertinentes à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da credenciada, desde sua sede até o local designado

pela Câmara Municipal de Tapira, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade à contratante por deslocamentos, fretes ou demais custos logísticos.

- 6.4. O credenciado que estiver na sua vez de atendimento, conforme a ordem de chamada estabelecida neste Edital de Credenciamento, deverá disponibilizar integralmente todos os itens solicitados na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Tapira/MG, observando os prazos, quantidades e especificações determinadas. Será admitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal de Tapira e que não comprometa a qualidade, regularidade e responsabilidade técnica da execução dos serviços.

Métodos, rotinas, tecnologias e procedimentos

- 6.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.5.1. O início dos serviços deve ocorrer em até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.5.2. A contratada adotará formatos de organização e apresentação do “**BUFFET**”, conforme a natureza do evento (reuniões, palestras, treinamentos, etc.), devendo justificar a escolha do modelo quando solicitado, priorizando sempre a adequação ao público e ao ambiente.
- 6.5.3. A prestação do serviço “**BUFFET**”, deverá conter, no mínimo: descrição detalhada dos itens fornecidos (alimentos e bebidas), quantidade por pessoa, tempo estimado de duração do serviço, layout de montagem, e nome do responsável técnico pelo serviço executado.
- 6.5.4. Deverão ser utilizadas ferramentas adequadas para garantir o controle de qualidade e organização do serviço, como listas de checagem, cronogramas, controles de temperatura (quando necessário), e demais recursos logísticos que assegurem a boa execução do “**BUFFET**”.
- 6.5.5.

Local de prestação dos serviços

A prestação dos serviços de “**BUFFET**”, deverá ocorrer nos locais indicados pela Câmara Municipal de Tapira Municipal, conforme programação e demanda de cada evento. Os locais poderão incluir, mas não se limitam a: Parque de Exposições Vantuir Gomes de Moura (Paiolão), Centro Esportivo de Tapira (CETAP) e Câmara Municipal de Tapira.

- 6.6. A contratada deverá providenciar toda a estrutura necessária para o fornecimento adequado do “**BUFFET**”, nos locais indicados, respeitando as condições de higiene, segurança e logística de acesso.

Frequência e periodicidade da execução dos serviços

- 6.7. A prestação dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, conforme solicitação formal da Câmara Municipal de Tapira, e respeitará os prazos máximos fixados no edital e no contrato.
- 6.8. O prazo para a execução e fornecimento do “**BUFFET**”, será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, conforme a programação definida pelo setor requisitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Tapira Municipal. Qualquer alteração no prazo deverá ser previamente acordada entre as partes.

- 6.9. A frequência dos serviços de “**BUFFET**”, dependerá das necessidades da Câmara Municipal de Tapira Municipal, que poderá solicitar múltiplos serviços simultâneos, respeitando a capacidade técnica e logística da contratada.
- 6.10. A contratada deverá manter disponibilidade para atender às solicitações de “**BUFFET**”, em diferentes dias, horários e locais, inclusive com demandas simultâneas, desde que previamente agendadas, respeitando a sua capacidade operacional e os prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Tapira Municipal.
- 6.11. A empresa credenciada deverá estar apta a prestar os serviços de buffet conforme demanda da Câmara Municipal de Tapira, devendo atender, por evento, a um público estimado no mínimo de 20 (vinte) e máximo de 500 (quinhentas) pessoas.
- 6.12. A quantidade exata de pessoas a ser atendida em cada evento será previamente informada na ordem de serviço descrito pela Câmara Municipal de Tapira/MG, com no mínimo 5 dias de antecedência, devendo a empresa credenciada garantir estrutura, logística e pessoal compatíveis com a demanda especificada.
- 6.13. O não atendimento às quantidades estabelecidas ou a recusa injustificada à prestação dos serviços dentro do intervalo definido nesta cláusula poderá ensejar a desclassificação do credenciado, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na legislação aplicável.
- 6.14. Após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Tapira/MG, a credenciada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar formalmente sua aceitação quanto à prestação do serviço. O silêncio da credenciada após esse período será interpretado como recusa tácita, ensejando a imediata convocação do próximo credenciado na ordem de chamada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

Da Ordem de Chamamento e Espera Inicial do Novo Credenciado

- 6.15. Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos entre os credenciados conforme a ordem cronológica de credenciamento, observando-se o sistema de rodízio entre os habilitados.
- 6.16. Durante esse período inicial, o credenciado deverá aguardar sua vez na lista de credenciados, sem prejuízo da obrigatoriedade de manter sua estrutura e disponibilidade para início imediato de atendimento, quando convocado após o prazo de espera.
- 6.17. A ordem de chamada poderá ser ajustada em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Câmara Municipal de Tapira, para garantir a continuidade dos serviços e o interesse público.

Materiais ou instrumentos a serem disponibilizados

- 6.18. Para a execução adequada dos serviços, caberá à contratada dispor dos seguintes itens, por sua conta e risco:
 - 6.18.1. A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, todos os materiais e instrumentos necessários para a adequada execução do serviço de “**BUFFET**”, incluindo, mas não se limitando a:
 - 6.18.2. Utensílios descartáveis ou reutilizáveis de boa qualidade, como copos, pratos, talheres, mexedores e guardanapos, todos descartáveis;
 - 6.18.3. Recipientes térmicos para armazenamento e serviço de bebidas quentes e frias (ex.: garrafas térmicas, jarras, suportes);

6.18.4. A credenciada deverá disponibilizar, por sua conta, todos os materiais, utensílios, equipamentos e instrumentos indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados, observando os padrões de qualidade, higiene, apresentação e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente e pelas normas da Câmara Municipal de Tapira.

Entre os materiais e instrumentos mínimos obrigatórios estão:

6.18.5. Utensílios e Equipamentos de Serviço: mesas, cadeiras, toalhas, cobre-manchas, capas de cadeira, talheres, pratos, copos, taças, guardanapos, bandejas, réchauds, suportes térmicos, estufas, panelas, balcões térmicos, estufas aquecedoras, suportes para bebidas, caixas térmicas, garrafas térmicas, entre outros adequados à modalidade do serviço contratado (mesa de frios, coquetel, jantar, churrasco, massas, caldos, etc.);

6.18.6. Materiais de Higiene e Segurança Alimentar: álcool, detergentes, papel toalha, panos de limpeza, toucas, aventais, luvas, máscaras, sacos de lixo, entre outros;

6.18.7. Materiais de Apoio à Logística do Serviço: recipientes para armazenamento e transporte dos alimentos (térmicos ou refrigerados), mesas de apoio, toldos ou tendas (quando solicitado), lixeiras, suportes de buffet, placas de identificação de alimentos (caso exigido), utensílios de reposição, entre outros;

6.18.8. Instrumentos para Serviços Específicos: espetos e grelhas (em caso de churrasco), panelas e fogareiros (no caso de caldos ou pratos quentes ao vivo), equipamentos para preparo e montagem in loco (quando aplicável).

6.18.9. Todos os materiais e utensílios utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser apresentados limpos, higienizados e prontos para uso, conforme as normas sanitárias e de segurança alimentar estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

6.18.10. A montagem, reposição, desmontagem, retirada e transporte dos materiais utilizados no evento são de responsabilidade integral da credenciada, não cabendo à Câmara Municipal de Tapira qualquer custo ou encargo adicional referente a esses procedimentos.

6.19. Todos os itens devem estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, compatíveis com o padrão de qualidade exigido pela Câmara Municipal de Tapira.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será responsável pela gestão do futuro contrato o Sr. Guilherme Jamil Borges, presidente da Câmara Municipal de Tapira.

7.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo Sra. Simone Rosa de Oliveira Braz, que deverá acompanhar todas as etapas de execução dos serviços.

7.3. A fiscalização tem o objetivo de assegurar que os serviços a serem prestados estejam em conformidade com as especificações contratuais e com os padrões de qualidade estabelecidos.

7.4. Quaisquer irregularidades ou desconformidades deverão ser comunicadas imediatamente à contratada para as devidas correções.

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pela contratada, conforme cronograma de execução, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, que responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

- 7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.8. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.9. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Modelo de fiscalização

- 7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, indicado no item 7.2 deste termo de referência, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Tapira.
- 7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Modelo de gestão do contrato

- 7.15. O gestor do contrato, indicado no item 7.1 deste termo de referência, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Tapira.
- 7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 7.18. O gestor do contrato tomará ciência formal da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento dos serviços e do critério de aceitabilidade

- 8.1. O recebimento dos serviços prestados ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, devendo observar critérios objetivos de qualidade, forma e tempestividade.
- 8.2. A entrega e aceitação dos serviços estarão sujeitas à verificação e validação pela unidade requisitante e pelo fiscal do contrato designado, seguindo a seguinte dinâmica:
 - 8.2.1. A contratada deverá realizar a entrega e montagem do “BUFFET”, no local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do evento;
 - 8.2.2. A equipe responsável pela execução deverá estar uniformizada e apresentar conduta compatível com o ambiente institucional;
 - 8.2.3. O fiscal do contrato, ou servidor por ele indicado, realizará inspeção visual e funcional dos itens entregues, avaliando critérios como apresentação, temperatura adequada, integridade dos alimentos, limpeza dos utensílios e conformidade com o cardápio contratado;
 - 8.2.4. Constatadas irregularidades ou inconformidades, estas serão registradas em termo próprio e a contratada será notificada para correção imediata ou substituição dos itens, sob pena de glosa parcial ou total do valor correspondente;
- 8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, que analisará a conformidade do serviço com os requisitos estabelecidos.
- 8.4. O recebimento definitivo se dará após validação técnica e administrativa, com registro formal de aceite pela unidade demandante, o qual poderá ser formalizado por meio de ateste na nota fiscal da contratada.

Critérios de medição dos serviços

- 8.5. A medição dos serviços será realizada de maneira eventual, conforme a demanda da Câmara Municipal de Tapira Municipal.

- 8.6. O setor requisitante se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue se não estiver de acordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7. O gestor do contrato tomará ciência dos atestes realizados pelo fiscal do contrato.
- 8.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o último e/ou único relatório de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.9. A fiscalização não efetuará o ateste do último e/ou único relatório de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.10. O gestor do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 8.11. O fiscal e o gestor emitirão ateste para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados pela contratada.
- 8.12. Feito o recebimento definitivo do objeto de maneira adequada, o gestor comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato atestado pela fiscalização.
- 8.13. O gestor encaminhará, de imediato, a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor atestado pela fiscalização.
- 8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e qualidade técnica do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

- 8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.17. A Câmara Municipal de Tapira providenciará para que ocorra a liquidação célere dos serviços executados na primeira etapa, caso se constate que essa condição seja essencial para a execução do restante do contrato.
- 8.18. O prazo de que trata os itens anteriores será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.21. A apresentação do documento fiscal deverá observar os regulamentos da Receita Federal do Brasil.

Do pagamento

- 8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.23. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.
- 8.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, aplicáveis as exceções previstas na legislação de referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção do fornecedor

- 9.1. Os contratados serão selecionados por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

- 9.2. Para fins de habilitação e qualificação técnica mínima, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
 - 9.2.2. Prova de existência da pessoa jurídica por meio de contrato social, ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, ou instrumento equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
 - 9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova da regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

- 9.2.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- 9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.3. No caso de o interessado ser pessoa física, deverá apresentar também:
- 9.3.1. Documento de identidade;
- 9.3.2. Comprovante de residência;
- 9.3.3. Comprovante de quitação eleitoral;
- 9.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.5. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.
- 9.6. Deverá estar prevista no ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, se for o caso, a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 116.956,00 (cento e dezesseis mil novecentos e cinquenta e seis reais)**. Conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste termo de referência.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Câmara Municipal de Tapira/MG.
- 11.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Quadro de Detalhamento da Despesa			
Descrição da Ação	Ficha	Classificação Orçamentária	Descrição do Subelemento da Despesa
Manutenção das Atividades do Legislativo	8	010100 01 031 0101 2.0001 0000 339039	(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Serviços da Secretaria da Câmara Municipal	24	010100 01 031 0101 2.0002 0000 339039	(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

- 11.3. Se for o caso, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. O reajuste contratual ocorrerá somente após um ano de vigência contratual, se for o caso, hipótese em que o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Justificativa: Recomenda-se a adoção do índice IPCA/IBGE para o reajuste contratual, por se tratar de fornecimento contínuo de bens alimentícios e bebidas, cujos preços estão sujeitos à variação inflacionária do mercado de consumo. O IPCA é o índice oficial que reflete a variação dos preços ao consumidor, incluindo alimentos e bebidas, sendo amplamente aceito por órgãos de controle e compatível com a natureza do objeto contratado. Sua utilização atende ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que exige a escolha de índice que reflita a variação dos custos de produção, garantindo correção econômica e segurança jurídica à contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

13.2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Câmara Municipal de Tapira, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

13.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Tapira poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

13.3.1. Advertência

13.3.2. Multa;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Tapira;

13.3.5. As sanções previstas nos itens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso 12.3.2.

13.3.6. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Câmara Municipal de Tapira.

13.3.7. Pelo atraso na execução do objeto, por culpa imputada ao fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

13.3.8. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto;

13.3.9. 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos/serviços entregues/prestados com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos/serviços com problemas técnicos não forem substituídos/refeitos, contados da data em que a Câmara Municipal de Tapira tiver comunicado à empresa a irregularidade;

- 12.6.3. 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total da ordem de fornecimento emitido a favor do fornecedor.
- 13.4. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de execução dos serviços, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.
- 13.5. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para execução dos serviços/entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.
- 13.6. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de execução prevista.
- 13.7. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.
- 13.8. No caso de cobrança de multa diretamente do fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
- 13.9. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Tapira, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.10. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Tapira direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.11. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 13.12. Todas as sanções previstas no item 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
- 13.13. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Câmara Municipal de Tapira ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 13.14. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal de Tapira que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 14.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações, condições e exigências constantes deste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.1.1. Executar os serviços segundo os critérios, especificações técnicas, condições, parâmetros, prazos e valores constantes neste Termo de Referência e do Contrato;
 - 14.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Tapira ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
 - 14.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 14.1.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 14.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 14.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 14.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 14.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 14.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
 - 14.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
 - 14.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 14.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - 14.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 14.1.16.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 14.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 14.1.18.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 14.1.19.** Manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Tapira no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 14.1.20.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.21.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 14.1.22.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 14.1.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 14.1.24.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 14.1.25.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal de Tapira;
- 14.1.26.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.1.27.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 14.1.28.** Realizar as vistorias técnicas presenciais no local indicado pelo setor requisitante conforme demanda;
- 14.2.** São obrigações do CONTRATANTE:
 - 14.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 14.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 14.2.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 14.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 14.2.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 14.2.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;
- 14.2.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.3.** Não praticar atos de ingerência na Câmara Municipal de Tapira do CONTRATADO, tais como:
 - 14.3.1.** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 14.3.2.** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 14.3.3.** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 14.3.4.** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 14.3.5.** Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 14.3.6.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Câmara Municipal de Tapira na gestão interna do CONTRATADO.
 - 14.3.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 14.3.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 14.3.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.
- 14.4.** A Câmara Municipal de Tapira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Tapira/MG, 02 de março de 2026

Simone Rosa de Oliveira Braz
Diretora Geral da Câmara Municipal de Tapira/MG

Anexo II

Modelo de Requerimento de Adesão ao Credenciamento

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

DADOS DO INTERESSADO

Pessoa Física: _____

Pessoa Jurídica: _____

Nº CNPJ/CPF: _____

Nome do profissional: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta (em nome da empresa ou da pessoa física credenciada): _____

Por meio do presente, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, vem solicitar credenciamento no(s) item(ns) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº _____/_____.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	900	UND	<p>LANCHE:</p> <p>COFFEE- BREAK:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MINI-SANDUÍCHES • 02 TIPOS DE SALGADOS QUENTES ASSADOS • 02 (DOIS) TIPOS DE BOLO (APROXIMADAMENTE 400G DE CADA POR PESSOA) <p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CAFÉ LEITE, SUCOS (APROXIMADAMENTE 200ML POR PESSOA) 	R\$ 25,00	R\$ 22.500,00

02	600	UND	<p><u>ALMOÇO/JANTAR COM BEBIDAS:</u></p> <p>ALMOÇO/JANTAR:</p> <ul style="list-style-type: none">• 02 SALADAS;• 01 CARNE BRANCA COM GUARNIÇÃO;• 01 CARNE VERMELHA COM GUARNIÇÃO;• ARROZ BRANCO,• FEIJÃO (CALDA, TROPEIRO OU TUTU). <p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS;• REFRIGERANTE A BASE DE COLA E GUARANÁ (NORMAL E ZERO);• SUCO.	R\$ 66,00	R\$ 39.600,00
----	-----	-----	--	-----------	---------------

06	450	UND	<p><u>MIX ALMOÇO/JANTAR, SOBREMESA E BEBIDAS</u></p> <p>MESA DE FRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • QUEIJOS: PROVOLONE, MUSSARELA, QUEIJO PRATO, QUEIJO MINAS; • SALAMARIAS: LOMBINHO DEFUMADO, PRESUNTO COZIDO, MORTADELA; • PRODUTOS EM CONSERVA: AZEITONA VERDE, TOMATE SECO, ABOBRINHA CHINESA, <ul style="list-style-type: none"> • MINI BATATA; • QUIBE CRU; • FRUTAS SECAS: AMENDOIM TEMPERADO; • CESTA DE PÃES: TORRADA, CEBOLA. <p>MESA DE BOTECO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • TORRESMO, PURURUCA, MANDIOCA FRITA, BATATA FRITA, MINI ALMÔNDEGA, TIRINHA DE FILÉ BOVINO ACEBOLADO, COSTELINHA SUÍNA, LINGUIÇA MISTA, LINGUIÇA APIMENTADA, TIRINHA DE FILÉ DE FRANGO GRELHADO. <p>JANTAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 SALADA; • 01 CARNE BRANCA COM GUARNIÇÃO; • 01 CARNE VERMELHA COM GUARNIÇÃO; <ul style="list-style-type: none"> • ARROZ BRANCO, • FEIJÃO (CALDA, TROPEIRO OU TUTU). <p>SOBREMESA (1 OPÇÃO):</p> <ul style="list-style-type: none"> • SORVETE DE CREME COM BANANA FLAMBADA; • SORVETE DE CREME COM CALDA DE FRUTA. <p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS; • REFRIGERANTE A BASE DE COLA E GUARANÁ (NORMAL E ZERO); <ul style="list-style-type: none"> • SUCO. 	R\$ 140,00	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL			R\$ R\$ 132.850,00		

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os valores conforme definidos no Anexo I do edital de credenciamento.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Tapira/MG, de março de 2026.

Nome e assinatura do interessado

Anexo III
Modelo de declaração unificada
para fins de contratação pelo Poder Público

CRENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins, e sobretudo para os fins de contratação pelo Poder Público, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- f) não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- g) não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012;
- h) não cumpre sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Câmara Municipal de Tapira.

Local, data.

Nome e assinatura do interessado

Anexo IV
Modelo de ordem de serviço

CRENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Fica autorizado o início dos serviços conforme o discriminado abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO			
Número da OS:	Data da emissão:	Processo/Contrato / Nota de empenho nº:	Data de início dos serviços:
Área requisitante:			
Responsável pela área requisitante:		Matrícula:	
Objeto do contrato:			
Contratada: <Em caso de demanda eventual e multiplicidade de credenciados, verificar lista de divulgação de credenciados e critérios objetivos de distribuição de serviços para identificação do contratado, caso a formalização da contratação ocorra por meio da ordem de serviço>		CNPJ:	
Preposto:		CPF:	

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS						
ITEM	QTDE.	UND.	TIPO	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
VALOR TOTAL:						
Local de entrega/execução:			Prazo de entrega/execução:			

<p>Vinculação: A execução do objeto acima fica vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº ____/____, aos seus anexos e à proposta da contratada.</p> <p>Legislação: Aplica-se ao presente a Lei nº 14.133/2021 naquilo que for cabível.</p>	<p>Regras de execução: Outros elementos pertinentes à forma de fornecimento, ao preço, às condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, aos critérios e à periodicidade da medição, quando for o caso, ao prazo para liquidação e para pagamento, aos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso, aos direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, ao modelo de gestão do contrato e aos casos de extinção, e os demais requisitos exigidos no art. 92 constam do Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº ____/____.</p>
<p>Recursos orçamentários:</p> <p style="text-align: center;"><inserir dotação></p>	

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES (SE NECESSÁRIO)

<Preencher, se necessário / Sem instruções complementares>

4. CRONOGRAMA

Data de início:

Data de entrega:

5. ENCAMINHAMENTO

Fiscal requisitante:

<Nome do fiscal requisitante>
<Cargo>

Gestor requisitante:

<Nome do gestor requisitante>
<Cargo>

<Local, data>

<NOME>

<CARGO>

<LOTAÇÃO>

Anexo V
Minuta do instrumento contratual

CRENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG**, por intermédio da Câmara Municipal de Tapira/MG, inscrito no CNPJ nº 23.369.515/0001-69, com sede na Rua Egídio Ribeiro Resende, 83, Centro CEP: 38.189-000 - Tapira/MG, no Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tapira, Exmo. Sr. Guilherme Jamil Borges, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa(s) credenciadas de prestação de serviços especializados de buffet, com fornecimento de alimentos e bebidas prontos para consumo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tapira/MG em eventos institucionais, tais como reuniões técnicas, capacitações, audiências públicas, conferências, seminários, encontros intersetoriais, solenidades oficiais e confraternizações institucionais, bem como outros eventos correlatos**, conforme as seguintes quantidades, especificações.

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Total					

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.1. O Termo de Referência do Processo Administrativo nº 014/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, Credenciamento nº 003/2026, da Câmara Municipal de Tapira/MG, o qual integra este contrato como anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação será de ____ (____) dias, contados do(a) assinatura do(a) Contrato, conforme artigo 105, da Lei 14.133/2021, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável.
- 1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;

- 1.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
 - 2.1.2.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - 2.1.2.2. A Câmara Municipal de Tapira poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. Os modelos de execução contratual, de gestão e fiscalização do contrato, a forma de prestação de serviços, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Anexo I – Termo de Referência do edital de credenciamento do Processo constante da cláusula 1.2 deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Tapira, sendo permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nos termos e limites estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do edital do processo constante da cláusula 1.2 deste instrumento. A Câmara Municipal de Tapira poderá, conforme a complexidade e as particularidades do serviço a ser prestado, estipular a porcentagem máxima de subcontratação permitida para cada item, no momento da solicitação. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA da plena responsabilidade pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade, regularidade e responsabilidade técnica dos serviços prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$ _____.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa5, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção das despesas de deslocamento, que poderão ser custeadas pela Câmara Municipal de Tapira na forma do Termo de Referência do edital do processo constante da cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos Anexo I - Termo de Referência do edital do processo constante da cláusula 1.2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
7. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.
8. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital do processo constante da cláusula 1.2;
 - 1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Anexo I – Termo de Referência do edital do processo constante da cláusula 1.2;
- 1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.8. Não praticar atos de ingerência na Câmara Municipal de Tapira do CONTRATADO, tais como:
 - 1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Câmara Municipal de Tapira na gestão interna do CONTRATADO.
- 1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias.
2. A Câmara Municipal de Tapira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações, condições e exigências constantes deste Contrato e decorrentes do Anexo I – Termo de Referência do edital do processo constante da cláusula 1.2, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 1.1. Executar os serviços segundo os critérios, especificações técnicas, condições, parâmetros, prazos e valores constantes deste instrumento e do Anexo I – Termo de Referência do edital do processo constante da cláusula 1.2;
 - 1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se

- verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Tapira ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
 - 1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 1.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
 - 1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
 - 1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
 - 1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
 - 1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
 - 1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
 - 1.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
 - 1.19. Manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Tapira no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação

ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Anexo I – Termo de Referência do edital do processo constante da cláusula 1.2, no prazo determinado;
- 1.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal de Tapira;
- 1.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 1.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
4. A Câmara Municipal de Tapira deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.
2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Câmara Municipal de Tapira, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.
3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Tapira poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:
 - 3.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 3.2. de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - 3.2.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - 3.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - 3.2.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da contratação, nas hipóteses constantes dos incisos I, IV e V do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso;

- 3.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes dos incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso;
- 3.2.5. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos à Câmara Municipal de Tapira, superiores aos contratados.
- 3.3. de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Tapira, por até 1 (um) ano, se o infrator:
 - 3.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 3.3.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou
 - 3.3.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.
- 3.4. de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Tapira, por até 2 (dois) anos, se o infrator:
 - 3.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão licitatória ou durante a execução do contrato;
 - 3.4.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Tapira, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 3.5. de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Tapira, por até 3 (três) anos, se o infrator:
 - 3.5.1. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 3.5.2. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 3.5.3. der causa à inexecução total do contrato.
- 3.6. declaração de inidoneidade de contratar com a Câmara Municipal de Tapira, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 3.6.1. por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 3.6.2. por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 3.6.3. por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 ou dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
4. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
5. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
6. Na hipótese de cumulação de penalidades, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Câmara Municipal de Tapira ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal de Tapira que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 6.3. Das indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
8. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Câmara Municipal de Tapira, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Tapira deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Quadro de Detalhamento da Despesa					
Unidade Orçamentária	Descrição da Ação	Ficha	Classificação Orçamentária	Descrição do Subelemento da Despesa	Fontes de Recursos

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Fica definido que será dada publicidade do extrato do presente contrato no órgão oficial do Câmara Municipal de Tapira/MG, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Será disponibilizada a versão física dos documentos nas repartições do Contratante, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelos métodos autocompositivos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Tapira/MG, __ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

CNPJ: 23.369.515/0001-69

CONTRATANTE.

NOME DO(A) CONTRATADA(A)

CNPJ Nº _____

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

1: _____; RG: _____;

2: _____; RG: _____.